



# Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 007/83

**DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ, FIXA VENCIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os cargos e funções da Câmara Municipal de Jaguaré passam a obedecer a organização estabelecida por esta Lei.

Art. 2º - Funcionário, para efeito desta Lei é a pessoa legalmente investida em cargo público, de provimento efetivo.

Parágrafo Único - É de natureza estatutária o regime jurídico do funcionário, face a administração da Câmara Municipal.

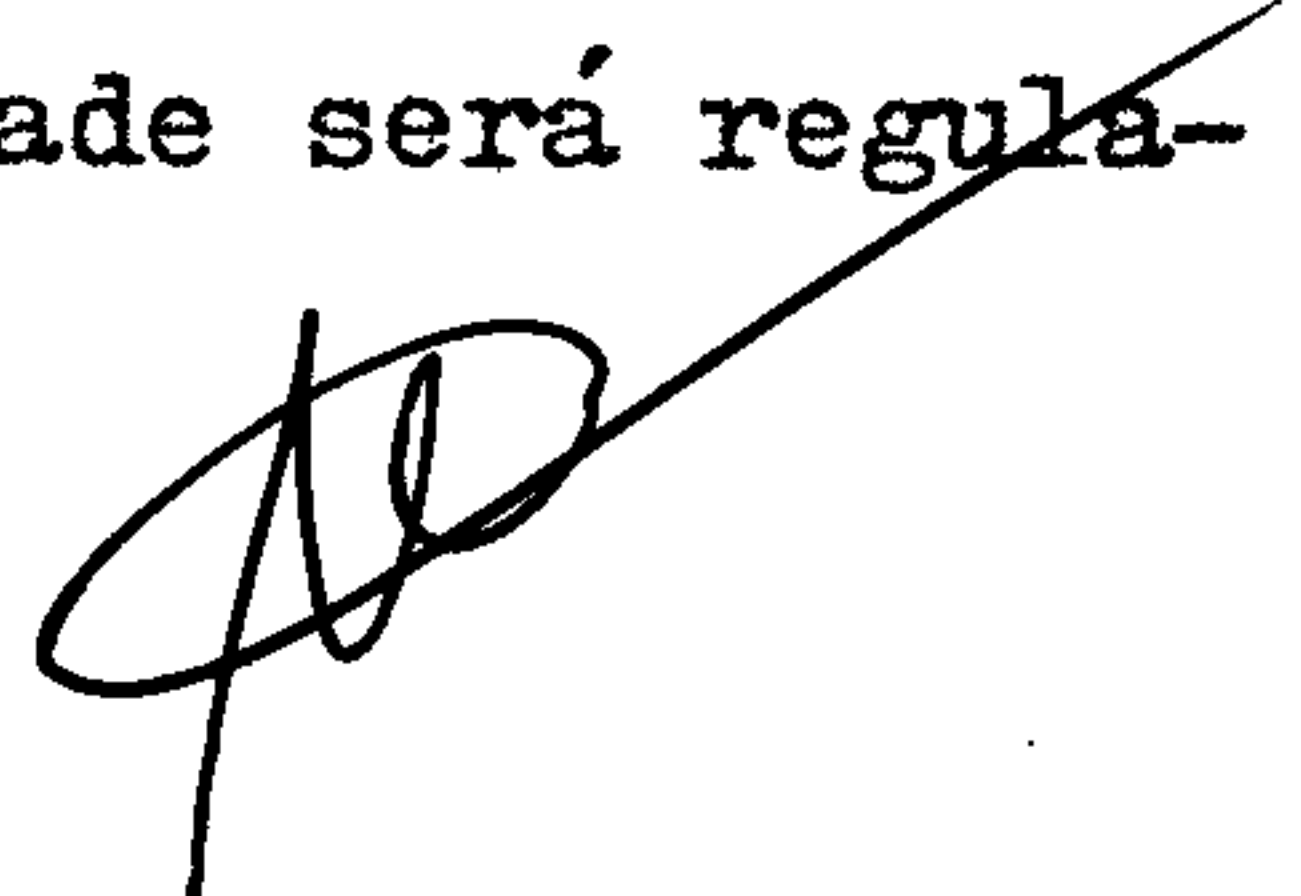
Art. 3º - O sistema de organização dos cargos da Câmara Municipal de Jaguaré baseia-se nos conceitos de cargo e classe.

Art. 4º - Para efeitos desta Lei:

I - Cargo é um conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades concedidos a uma pessoa, criado por Lei, com denominação própria, em número certo e com vencimento específico; e

II- Classe é o agrupamento de cargos da mesma natureza funcional e do mesmo grau de responsabilidade.

Art. 5º - Os cargos previstos no ANEXO I desta Lei constituem o quadro permanente da Câmara Municipal de Jaguaré, de provimento efetivo, cuja finalidade será regulamentada por ato da Mesa.





# Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Art. 6º - O provimento do cargo criado é efetivo, sendo exigida a habilitação em concurso público de acordo com a Lei 3.200 de 30 de janeiro de 1978- Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Espírito Santo.

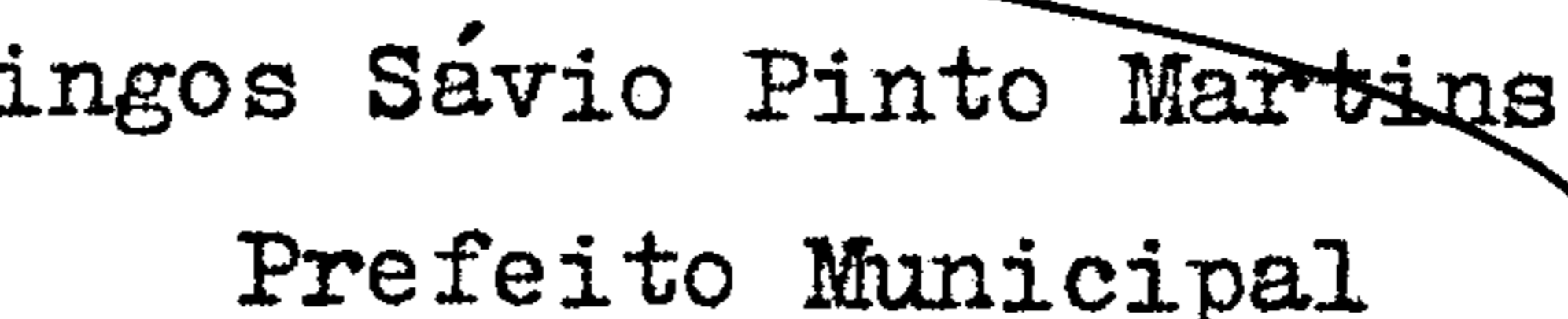
Art. 7º - Compete ao presidente da Câmara prover os cargos da Casa, respeitadas as prescrições legais.

Art. 8º - Nos provimentos dos cargos efetivos serão rigorosamente observados os requisitos mínimos para o provimento, estabelecidos no Regulamento do Concurso a ser baixado por Decreto Legislativo, sob pena de ser o ato de admissão considerado nulo de pleno direito.

Art. 9º - Os vencimentos dos cargos são os estabelecidos no ANEXO I desta Lei.

Art. 10º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, regeadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dezoito dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e três.

  
Domingos Sávio Pinto Martins  
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Jaguaré;

Aos dezoito dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e três.

  
Aláides Mariani  
Secretário





# Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

## ANEXO I

Lei nº 007/83, de 18/05/83

Art. 5º e 9º.

Cargo	-	Quantidade	-	Vencimento
Secretário ad-				
ministrativo		1		Cr\$ 191.750,00